

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Alcantil

Adm.: Carlos Marques Castro Júnior

LEI MUNICIPAL Nº 005/97

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ALCANTIL – PARAIBA no
uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

CERTIFICADO DO REGISTRO
CIVIL E TABELIONATO
Antonio de Padua Sales
ESCRIVÃO
Rua de Comércio, S/N
Alcantil - PB 51000-000
Comarca de Bonqueiro PB

Certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática é a reprodução
fiel do original que me foi exibida.
Alcantil - PB, 06/10/97
ESCRIVÃO

APROVADO A: 20/10/97


PREFEITO


1º SECRETÁRIO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637
TEL: 773-936-3000
WWW.CHICAGO.EDU

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Alcantil

Adm.: Carlos Marques Castro Júnior

- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I
Da Composição

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representante da Secretaria de Assistência Social ou Órgão equivalente;
- b) 01 representante do órgão de educação;
- c) 01 representante do órgão de saúde;
- d) 01 representante do órgão de finanças;
- e) 01 representante das outras esferas de Governo (1 da União e 1 do Estado);

II - representante dos prestadores de serviço da área:

- a) 01 representante de entidades de atendimento à infância e adolescência;

III - representante dos profissionais da área:

- a) 01 representante dos assistentes sociais;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL
APROVADO ALCANIL 20
PRESIDENTE
19 SECRETARIO

Certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática é a reprodução
fiel do original que me foi exibida.
Alcantil, 06/19/97
ESCRIVÃO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Alcantil

Adm.: Carlos Marques Castro Júnior

IV - dos usuários:

- a) 01 representante das entidades ou associadas comunitárias;
- b) 01 representante de associações ou das crianças e dos adolescentes;
- c) 01 representante de associações de idosos

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações;
- II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS refer-se-à pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas;
- III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;

CERTÓRIO DO REGISTRO
CIVIL E TABELIONATO
Antonio de Pádua Sales
ESCRIVÃO
Rua do Comércio, S/N
Alcantil - CEP 51600-000
Comarca de Boqueirão - PB

Certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática é a reprodução
fiel do original que me foi exibida.
Alcantil/Pb., 19/06/1994
Escritório

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR
PREFEITO
19/06/1994

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Alcantil

Adm.: Carlos Marques Castro Júnior

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais .x.x.x.x.x.)x. para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, 20 de fevereiro de 1997

CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR
- Prefeito -

CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL
APROVADO ALCA 11 20 / 02 / 97
PRESIDENTE

Certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática é a reprodução
fidel do original que me foi exibida.
Alcantil/Pb, 10 de fev. 1997
Comarca de Alcantil - Paraíba
Rua do Comércio, S/N
CARTÓRIO DO REGISTRO
CIVIL E TABELIONATO
Alcântil - Paraíba